



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 421/2023. DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, À COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE - COOPIAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, SR. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, em forma de doação, em favor da **COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE (COOPIAF)**, inscrita no CNPJ nº 14.699.118/0001-64, uma área de terras pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com uma área total de 8.613,84 m² (oito mil seiscentos e treze, oitenta e quatro metros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 2038, Ficha 254, Livro nº 2-E Registro Geral, de 17/04/2007, com o Título Definitivo nº 005/2007, expedido em 11/04/2007, e localizada na Rua Projetada, Ipixuna do Pará -PA, com as seguintes especificações:

- Limita-se pela frente Rua Projetada, fundos e lateral esquerda com área do Patrimônio, Bairro Liberdade, com os limites e confrontações seguintes: M-01 X=221791.26 Y=9715774.52; M-02 X=221955.88 Y=9715708.99; M-3 X=221874.69 Y=9715657.61 – (Coordenadas em UTM), conforme planta de localização em anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, tem como finalidade atender, exclusivamente, ações e/ou projetos voltados ao fortalecimento da **COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE - COOPIAF**.

Parágrafo único. A doação objeto desta lei se dará com o encargo de implantação da agroindústria comunitária para processamento de frutas no Município de Ipixuna do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O termo de doação do imóvel deverá normatizar a atuação da Cooperativa no imóvel, devendo constar, dentre outros dispositivos, os seguintes:

- I. À Cooperativa será vedada a utilização nociva do imóvel, ou alheia ao objeto do presente instrumento;
- II. Fica proibida a celebração de cessão de direitos sobre o imóvel a terceiros, salvo se for para o desenvolvimento de atividades semelhantes ao objeto ou a outras atividades econômicas que vise o fortalecimento da cooperativa.

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir no termo de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º A Cooperativa deverá iniciar sua produção no período máximo de 03 (três) anos após a efetiva transferência da propriedade, caso contrário a doação de que trata esta Lei perderá seus efeitos e o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei deverá ser gravada com cláusula de reversibilidade, no caso de a Cooperativa ser extinta ou perder os seus objetivos antes de completada uma década da transferência de propriedade, ou no caso da utilização do imóvel para fins diversos aos seus objetivos.

Art. 6º Em caso de reversão, será facultado à Cooperativa retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Ipixuna do Pará, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive as despesas com o processo de transferência de propriedade, que correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de fevereiro de 2023.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital
por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal